

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 01/2016

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para o recambiamento de presos que se encontram recolhidos em estabelecimentos penitenciários de outros Estados da Federação.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 14, inc. XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juizes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, para tanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o trâmite constante e rotineiro dos recambiamentos de presos;

CONSIDERANDO a conclusão decorrente da reunião realizada entre o Secretário de Justiça e Cidadania Hélio das Chagas Leitão Neto e o Juiz Corregedor Auxiliar Demetrio Saker Neto;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como de uso obrigatório, nas Comarcas e Varas com jurisdições em matéria criminal, procedimento para recambiamento de presos que se encontrem recolhidos em estabelecimentos penitenciários de outros Estados da Federação;

Art. 2º. Havendo necessidade da presença do acusado/condenado que se encontre preso em outro Estado, no foro da culpa, o Juízo processante determinará, por decisão nos autos, à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará que proceda ao recambiamento do preso;

§ 1º. O Juízo processante deverá colher junto ao Juízo onde se encontra o preso, informação sobre a existência ou não de algum motivo de natureza processual que impeça o recambiamento imediato do mesmo;

§ 2º. Da decisão aludida no caput deste artigo deverá constar a informação de que trata o parágrafo anterior, e será dada ciência ao representante do Ministério Público em exercício na Unidade Judiciária;

Art. 3º. O Juízo processante comunicará, por ofício e com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ao Corregedor Geral da Justiça, sobre a necessidade da presença do preso na Comarca, para participar de ato processual. Nos casos em que o preso se encontre em outro Estado da Federação por força de mandado de prisão expedido pelo Juízo processante do Estado do Ceará é dispensável a observância do prazo ora estipulado;

§ 1º. Nas situações de evidente urgência e impossibilidade de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça no prazo indicado no caput deste artigo, o Corregedor Geral da Justiça cientificará imediatamente à SEJUS para que realize o recambiamento no tempo devido.

§ 2º. A comunicação apontada neste artigo será instruída com cópia da decisão de que trata o art. 2º;

Art. 4º. Da determinação do Juízo de origem, o Corregedor Geral da Justiça cientificará à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, para que adote as providências necessárias ao recambiamento do preso.

Art. 5º. Ficará a cargo da Secretaria de Justiça e Cidadania, solicitar da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, a disponibilização da escolta policial indispensável ao recambiamento do preso;

Parágrafo único. A Secretaria da Justiça e Cidadania solicitará da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará escolta policial quando imprescindível ao recambiamento do preso.

Art. 6º. A Secretaria da Justiça e Cidadania e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará realizarão o recambiamento de presos sempre atentando para o cumprimento das legislações em vigor, em especial as aeroportuárias.

Art. 7º. A Secretaria da Justiça e Cidadania deverá informar ao Juízo processante acerca da realização do recambiamento solicitado.

Art. 8º. Não será agendado nenhum recambiamento para o mês de janeiro.

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o Provimento nº 02, de 22/04/2009 - CGJCE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2016.

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº. 01/2016

Realizar Inspeção nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária e nas 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 59, VI e XIII do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto nos artigos 14, IV, V, VIII, X, 16, I, 71 a 75 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a importância do momento da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas, para orientações aos Juizes e servidores, bem como para coleta de sugestões ou reclamações visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os dados estatísticos contidos no Estudo Técnico nº 03/2015 realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE, o qual contemplou o diagnóstico do congestionamento das unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar **INSPEÇÃO** nas **1ª, 2ª e 3ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**, nas **31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA**, de entrância final, deste Estado, no período de 1º a 29 de fevereiro de 2016, cujos trabalhos serão executados pelos Juizes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do signatário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 12 de janeiro de 2016.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 001 / 2016

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, O JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria 464/2013-TJ, publicada em 06 de maio de 2013, que delegou, com reserva de poderes ao Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, a competência descrita no art. 103, X, da Lei Estadual nº12342, para promover a lotação de servidores no âmbito da Comarca de Fortaleza,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº85018256 -25.2015.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o Técnico Judiciário de Entrância Especial, matrícula 37944, Ernani Bastos da Silveira Júnior, anteriormente lotado no Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza, no Departamento de Informática desta Comarca.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2016.

**José Maria dos Santos Sales
Juiz Diretor**

PORTARIA Nº 016/2016

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o retorno do Juiz Convocado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Francisco Carneiro Lima, titular da 4ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes contra Ordem Tributária,